

A EDUCAÇÃO E OS POVOS INDÍGENAS

Maria Emanuele Marques de Brito¹

Ana Clara de Oliveira Pinto²

Bernardo Goytacazes de Araújo³

voldanna1@yahoo.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O presente artigo busca discutir acerca da educação voltada para os povos indígenas, observando se essa faz-se presente ou não nas aldeias indígenas, além de entender como deve ser a escola indígena a partir de uma análise qualitativa com uma abordagem explicativa, compreendendo seus aspectos compositivos adjunto da norma brasileira. Ademais, é necessário também entender a importância da educação como vetor axiológico na transformação da sociedade, sendo possível inferir sua importância e urgência para ser aplicada àquelas comunidades indígenas que não possuem acesso à educação, apesar de ser garantido por lei, logo, a composição de dados se dará por meio de bibliográficos e documentais. Em conclusão, percebeu-se que, por vezes, quando há o acesso de indígenas às escolas os mesmos são passíveis de sofrerem preconceito em razão de sua origem, bem como afastarem-se de sua cultura, uma vez que algumas das escolas ofertadas a eles não são compostas por indígenas tão pouco albergando-se a cultura em consonância com a ciência.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; cultura, políticas públicas, acessibilidade, ensino.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 (BRASIL, 1988), carrega em seu texto que a educação é um direito social assim como a saúde; a alimentação; a moradia e o lazer. Todavia, esse direito é assegurado apenas na forma da lei, visto que na prática, diversas aldeias indígenas não possuem acesso à educação e, na maioria das vezes, quando possuem, as escolas que os indígenas frequentam não contam com abordagens adequadas (LADEIRA, 2004). Ressalta-se que se consideram abordagens adequadas aquelas que incluam a sua língua originária, além da língua Portuguesa e a cultura própria (LADEIRA, 2004).

¹ Acadêmica do 4º período do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – ITR. E-mail: manuufrrj@gmail.com

² Acadêmica do 8º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX - Três Rios/RJ. E-mail: voldanna1@yahoo.com

³ Professor da Faculdade Vértix Trirriense do Curso de Direito – Três Rios/RJ. E-mail: Bernardogoytacazes@gmail.com

Nesse sentido, é possível inferir que o processo de aculturação iniciado quando os portugueses adentraram o território nacional e impuseram aos jesuítas que catequizassem os indígenas, obrigando-os a abandonar sua própria cultura, ainda pode ser visto nos dias de hoje, uma vez que, por falta das escolas indígenas ou por sua situação precária, muitos indígenas são obrigados a frequentar escolas que não possuem um plano político pedagógico adequado e acabam, por fim, corroborando para a eliminação da cultura indígena (LADEIRA, 2004).

Objetiva-se, portanto, discutir nas próximas seções os avanços obtidos na educação indígena e como ela se encontra nos dias de hoje, analisando sua acessibilidade e se ocorre o cumprimento das disposições legais presentes no ordenamento jurídico brasileiro. É reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988) o direito do povo indígena de assim permanecerem, tendo direito à segurança jurídica de suas terras, acesso à saúde e à educação, além possuírem o direito ao respeito pela sua cultura, envolvendo a língua falada, costumes e tradições – rompendo com um Estado patriarcal que sequer consideravam os indígenas indivíduos capazes de exercer seus direitos e sua cidadania. Sendo, desse modo, dever do Estado assegurar a proteção quanto as terras indígenas, suas crenças, tradições, línguas e cultura.

No entanto, é válido destacar que não é pelo fato de estar normatizado que o acesso à cidadania, saúde e educação faz-se presente para os povos indígenas. A jornalista Eliane Brum (2017), em visita feita ao povo indígena que habita a Terra do Meio, localizada na Amazônia, constatou que muitos ali não sabiam quem era o presidente da época, assim como o governante não sabia quem era o povo indígena que lá habitava, visto que para o Estado eles não existem, são considerados invisíveis, afinal, não possuem certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), identidade ou título de eleitor.

O que por sua vez comprova o fato de que nada adianta estar legalizado por lei, a cidadania do povo indígena se ao se analisar a prática, por vezes, o povo originário continua a margem da sociedade. Eliane (BRUM, 2017) também destaca o longo e turbulento caminho percorrido para chegar até a aldeia, logo, vislumbra-se

que o acesso às escolas é dificultado para os indígenas, uma vez que não há escolas indígenas nas aldeias.

Os Raimundos são justamente os descendentes dos “arigós”. Abandonados à própria sorte quando a borracha deixou de ser lucrativa, moldaram seu destino à revelia do Estado: sem escola, sem saúde, sem registro de nascimento. Não querem a posse da floresta, só querem viver nela. Sua concepção de mundo não inclui cercas (BRUM, 2017, p. 266).

Ante o exposto, vislumbra-se a relevância do tema bem como a importância do debate do mesmo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2. 1. Disposições legais e os avanços administrativos acerca da educação indígena

A educação escolar indígena no Brasil foi imposta aos povos originários desde os primórdios da colonização, com o intuito de catequizá-los e civilizá-los. No entanto, coerentes com suas cosmologias, esses povos mantiveram um modo próprio de educação. Apesar dos prejuízos infligidos historicamente pela escola nas sociedades indígenas, estas aprenderam a com ela conviver e, em muitos casos, a demandam e a recriam. Observa-se hoje uma ‘indianização’ das escolas nas aldeias, por meio de práticas que buscam na memória, na tradição, nos saberes ancestrais e no ensino de história a afirmação de suas identidades étnicas, fazendo dessa instituição e das práticas que nela desenvolvem possíveis aliadas de luta (BERGAMASCHI; MEDEIROS, 2010, p. 1).

Percebe-se que houve o reconhecimento do Estado brasileiro dos direitos dos indígenas, compreendendo-se, destarte, a importância e o respeito à cultura diversificada.

No que tange à legislação da conjuntura atual, tem-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996) que aborda em dois artigos a questão da educação. Sendo o art. 78 da LDB sobre o fomento à cultura indígena e de programas que impulsionem o ensino e a pesquisa indígena, ofertando educação escolar bilíngue com os objetivos de proporcionar aos indígenas a recuperação de sua memória histórica, identificando sua identidade étnica e ter acesso aos conhecimentos técnicos e científicos. Ademais, o art. 79 desdobra-se no fortalecimento da língua materna das tribos indígenas e de programas de educação especializados para os indígenas. Nesse tocante, tem-se também a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que em seu art. 210, § 2º declara que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.

Muito se discute a respeito do idioma, visto que os indígenas necessitam ser bilíngues – dominar a língua portuguesa e sua língua materna - para que possam se comunicar em seu próprio país, além disso, ao realizar exames como o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) é necessário, também, dominar a língua portuguesa, visto que o exame não é realizado na língua materna das diversas etnias indígenas existentes no Brasil, sendo assim, mais uma agravante para a população indígena. Este empecilho, inclusive, pode, as vezes, até apagar a língua materna do indígena, já que por sua vez, para todas as suas realizações acadêmicas e no âmbito de trabalho, utilizar-se-á do português, assim, fica clara a necessidade dessa dualidade nas escolas indígenas, interpelando tanto a língua materna quanto o português.

Rechaçando todos esses dispositivos, as propostas em discussão no Congresso Nacional para os artigos que tratam da questão da educação indígena estão afinadas com os avanços jurídicos inscritos na Constituição Federal e na LDB, prevendo que os 'índios tenham acesso aos conhecimentos valorizados e socializados no contexto nacional, de modo a assegurar-lhes a defesa de seus interesses e a participação na vida nacional em igualdade de condições, enquanto grupos etnicamente diferenciados' e garantindo 'respeito aos processos educativos e de transmissão de conhecimento das comunidades indígenas' (GRUPIONI, 2000, p. 275).

Outro marco importante para a educação indígena foi a transferência da responsabilidade e de coordenação das iniciativas educacionais em terras indígenas do órgão FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) para o MEC (Ministério da Educação) - articulando-se junto das secretarias de educação estaduais e municipais - por meio do Decreto Nº 26, de 4 de fevereiro de 1991 (BRASIL, 1991), passando a tratar as necessidades educacionais indígenas como política pública e responsabilidade do Estado. O Ministério da Educação (BRASIL, 1999) definiu os parâmetros para a educação indígena através de um plano nacional sendo assim lançado um documento chamado diretrizes para a política nacional de educação escolar indígena, que organiza a prática pedagógica, incluindo toda a diversidade cultural dos povos indígenas, o uso da língua materna no processo de aprendizagem e o estímulo no desenvolvimento de materiais didáticos pelos próprios indígenas para sua tribo.

Outra ação significativa deu-se com o apoio à publicação de materiais didático-pedagógicos elaborados pelos próprios professores índios enquanto momento importante do processo de sua formação, permitindo a ampliação de uma literatura de autoria dos próprios professores indígenas (GRUPIONI, 2000, p. 277).

Em adição, a portaria 559/91 estimula em seu art. 5º “ a criação de Núcleos de Educação Indígena nas Secretarias Estaduais de Educação, com a finalidade de apoiar e assessorar as escolas indígenas” (BRASIL, 1991, [s.p.]), também conhecidos como NEIs, possuem a atuação na educação indígena, sendo reforçadas a importância do calendário escolar, da metodologia de ensino e de materiais didáticos adequados para cada etnia indígena.

Os conjuntos de saberes historicamente produzidos pelas comunidades, priorizados no processo educativo entre alunos e professores, deverão compor a base conceitual, afetiva e cultural, a partir da qual vai-se articular ao conjunto dos saberes universais, presentes nas diversas áreas do conhecimento, estabelecendo o diálogo entre duas naturezas e de significado social relevante, caso seja mediado por um processo de ensino-aprendizagem de caráter crítico, solidário e transformador na ação educativa (BRASIL, 1999, p. 18-19).

2. 2. Inacessibilidade às escolas ou acesso precário àquelas existentes

Precipuamente, é de conhecimento global que o acesso à educação por meio das escolas é de muita importância para a formação social e acadêmica do indivíduo, sendo um divisor de águas para a vida do estudante e uma ponte para acessar às universidades do Brasil, podendo assim proporcionar aos indivíduos uma ascensão social gerando mobilidade social e diversas oportunidades (LADEIRA, 2004). Infelizmente, apesar de possuírem o sonho de estudar e capacitar-se profissionalmente para ajudar seus familiares na aldeia, os indígenas não possuem acesso a essas oportunidades que, conforme a carta magna, devem ser democratizadas de forma igualitária a todos (LADEIRA, 2004). Ressalta-se que quando as escolas se fazem presentes nas aldeias, a maioria delas seguem os moldes das escolas convencionais brasileiras – modelo escolar ocidental, hierarquizado formal e individualista - contando com professores não indígenas (LADEIRA, 2004). Ante o exposto, percebe-se uma influência dos não-indígenas aos indígenas, afastando, estes, progressivamente, de sua própria cultura e seu modo de ser (LADEIRA, 2004).

As escolas nas aldeias têm sido, com raras exceções, réplicas das escolas das cidades: a mesma proposta de currículos, de critérios de avaliação, carga horária, estrutura de funcionamento etc. A escola sendo pensada como possibilidade de que os grupos indígenas se “incluam” na sociedade nacional, abandonando com o passar do tempo o seu modo próprio de ser (LADEIRA, 2004, p.143).

Nesse sentido, o principal desafio para as escolas indígenas é proporcionar um ensino de qualidade para os povos indígenas, sem que sua cultura seja deixada à

deriva, buscando o equilíbrio entre o fortalecimento dos conhecimentos científicos e de suas especificidades culturais. Muito discute-se acerca da necessidade de professores indígenas para lecionar nas escolas indígenas, entretanto, é considerável atentar-se à importância do diretor e dos funcionários da escola também possuírem origem indígena, pois isso impulsiona ainda mais o afloramento da cultura do povo originário, uma vez que esses saberão de sua cultura, rituais e necessidades como parte da tribo indígena – um exemplo disso é o estímulo ao cuidado com o meio ambiente e a Terra que é tão caro ao povo indígena (LADEIRA, 2004).

O processo de escolarização indígena precisa desenvolver um discurso que combine a análise crítica com a possibilidade de definir as escolas indígenas como esferas do exercício democrático de uma cidadania íntegra, onde os alunos aprendem e refletem sobre as habilidades e conhecimentos necessários para a reprodução social de seu povo e a definição dos professores indígenas como intelectuais críticos e pensantes na construção das relações com a sociedade nacional (LADEIRA, 2004, p.153).

2. 3 A escola indígena do povo Tapeba

No município de Caucaia, localizado no Ceará, encontra-se a tribo indígena Tapeba, que luta diariamente por seu direito à educação, alinhado à preservação da cultura (CORREIA, 2011). A escola indígena surgiu da luta da líder Tapeba Raimunda Cruz que, mesmo sem ter um prédio que proporcionasse o funcionamento da escola, incentivava sua filha a ministrar aulas para os indígenas (CORREIA, 2011). A escola chegou a funcionar até mesmo na sala da casa de Raimunda, estendendo-se até a calçada devido ao alto quantitativo de crianças indígenas interessadas no aprendizado (CORREIA, 2011). Dentre tantas crianças, surgiu-se a necessidade de contratar mais professores – logicamente, todos indígenas, para que contribuam tanto para a formação acadêmica quanto para a formação cultural (CORREIA, 2011).

Tapeba - além da mudança para um prédio que comportasse todos os alunos, a escola acabou por envolver toda a família da líder Tapeba, que não media esforços para levar a educação para sua tribo (CORREIA, 2011). Destaca-se que diversos discentes que estudaram em escolas convencionais antes da escola de sua aldeia, narraram episódios de preconceito que sofreram por sua cultura, suas características físicas, seu jeito de andar e de se vestir, o que ocasionava, muitas vezes, na mudança do indígena para que pudesse encaixar-se nos moldes convencionais da escola tradicional (CORREIA, 2011). Ante o exposto, denota-se a explícita importância do advento da escola indígena para que o povo originário não perdesse sua identidade,

podendo se sentir acolhido. Na escola, os indígenas aprendem - com professores indígenas - acerca de seus direitos para que o conheçam e lutem por eles, além de abordar a cultura da tribo e promover eventos típicos como os jogos indígenas, a festa da carnaúba, a feira cultural e o toré - ritual sagrado Tapeba que busca o fortalecimento da cultura (CORREIA, 2011).

A história da educação Tapeba tem, na pessoa da diretora da escola, uma referência enquanto precursora das escolas diferenciadas. [...] Esta aldeia está localizada próxima à Lagoa dos Tapeba, o “Terreiro dos Pau Branco”, território considerado sagrado pelos Tapeba, onde se realiza a tradicional Festa da Carnaúba e a Feira Cultural, ambos eventos diretamente vinculados ao calendário escolar das escolas diferenciadas. (CORREIA, 2011, p. 90)

Portanto, a escola indígena de Tapeba, assim como as outras escolas indígenas que possuem pleno funcionamento, proporcionam aos alunos a possibilidade de concluir seus estudos na própria aldeia e, por conseguinte, impulsionar o ingresso de indígenas em faculdades, para que, depois de formados, possam retornar à sua aldeia e contribuir para que cada vez mais indígenas tenham as mesmas oportunidades.

3. METODOLOGIA

Por se tratar de um artigo que objetiva discutir os avanços obtidos na educação indígena e como ela se encontra na conjuntura atual, analisando sua acessibilidade e a diferença entre a teoria e a prática, analisou-se tanto a lei atinente ao assunto bem como a autores que realizaram estudos empíricos bem como os de abordagem histórica. Dessarte, balizou-se, em sua classificação de materiais, tanto de forma bibliográfica quanto documental.

A análise de dados delineou-se em formato textual, porquanto, qualitativa, tendo como finalidade a técnica explicativa. Deste modo, a pesquisa traçou pensamentos entre 2000 a 2017 dos respectivos doutrinadores que se debruçaram acerca dos direitos indígenas perante à educação brasileira. Nesse diapasão, os critérios de inclusão adotados foram autores que realizaram pesquisas empíricas em tribos indígenas tendo como escopo entender a cultura bem como se a educação alcança esses povos e, inclusive, autores que realizaram uma abordagem histórica da evolução dos direitos dos indígenas à educação. Em contrapartida, utilizou-se, enquanto critério de exclusão, pesquisas científicas que não abordaram com profundidade os tópicos supracitados nos critérios de inclusão, afinal, em razão do

limite de páginas, verificou-se imprescindível, realizar a exclusão de diversas fontes bibliográficas, cujo critério de exclusão fora, justamente, a profundidade do conteúdo, isto é, a pesquisa que, segundo os autores do presente artigo, se desdobrou de forma mais aprofundada no tema: educação dos indígenas na prática e na teoria, permaneceu neste artigo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Entrevem-se que, outrora, a escolarização do indígena era retratada como uma opção do Estado, bem como, uma forma de “civilizar” o indígena, entretanto, isto tornou-se obsoleto em virtude da transferência de responsabilidade relacionada às iniciativas educacionais em terras indígenas da FUNAI para o MEC que se articulou concomitante às secretarias de educação estaduais e municipais, reconhecendo, deste modo, a necessidade educacional dos povos indígenas enquanto política pública de responsabilidade do Estado, definindo, inclusive, parâmetros a serem seguidos para que a cultura dos povos não sejam prejudicadas de forma alguma (BRASIL, 1991).

Acerca da formação do professor indígena, os mesmos, devem pertencer às sociedades envolvidas no processo escolar, sendo o ideal, desse modo, que os docentes sejam, de fato, indígenas, pois tornará viável satisfazer uma educação indígena específica, e adequada à realidade da aldeia, respeitando sua cultura. Porém, infelizmente, a maioria dos Indígenas que são professores nessas escolas, não passaram pelo magistério, conseqüentemente, não possuem o conhecimento dos assuntos escolares, ocasionando assim, um ensino precário para os alunos (LADEIRA, 2004; GRUPIONI, 2000).

Com relação ao plano de ensino e a matriz curricular, com base na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), entende-se que se pode contar com a utilização de processos próprios de aprendizagem, sendo necessário que o agente estatal ou municipal propicie auxílio aos professores indígenas para formular um currículo baseado em conhecimentos científicos e que leve em conta também a cultura local e regional do indígena para que este não perca a sua essência (LADEIRA, 2004). Ao se comparar o acesso à educação do povo indígena ao acesso à educação dos não indígenas,

vislumbra-se, então, uma extrema desigualdade, visto que os últimos são preparados para o vestibular de tal modo que a competição se torna desigual para que os indígenas tenham as mesmas chances de ingressar em uma Universidade pública, por exemplo. Já os indígenas que conseguem ingressar no ensino superior, possuem uma grande lacuna comparado aos demais alunos, afinal, na maioria das vezes, o ensino fundamental e médio não fora de qualidade (LADEIRA, 2004).

Por todo o exposto, é necessário que o Estado tome medidas para colocar em prática o que é do povo indígena por direito: o acesso à educação e todos os direitos fundamentais (BRASIL, 1988, 1996). O Estado deve apoiar, incluindo financeiramente, a criação de escolas indígenas, além de proporcionar a formação adequada para que os professores das escolas sejam todos indígenas (BRASIL, 1988, 1996). Além de ações concretas que fortaleçam cada vez mais a educação do povo indígena, que, por muito tempo, foi apagado e invisibilizado - como se vislumbrou na pesquisa de Brum (2017) - mas que, com o avanço da legislação, percebeu-se, na fundamentação teórica, como um todo, que os direitos dos indígenas estão em constante evolução e eficiência, uma vez que estão adentrando para o meio acadêmico e profissional, podendo assim impulsionar outros indígenas para que façam o mesmo, todavia, para que haja mais eficiência o apoio Estatal é imprescindível.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é inegável que já fora obtido diversos avanços acerca da educação para os indígenas no Brasil, visto que antes da Constituição Cidadã, a escolarização, além de não ser uma obrigação do Estado era tratada como uma forma de “molde” para os indígenas para que se tornassem civis, retirando-se suas raízes, sobrepondo uma cultura à outra. Na conjuntura atual, a legislação já se encontra muito mais favorável e democratizadora em relação a essas questões, pois legitima os indígenas como indivíduos constituintes da população brasileira e assegura proteção à cultura das diferentes etnias presentes no Brasil, mas sua eficácia é precária uma vez que nem todas as escolas para indígenas contêm a adequada estrutura.

Infere-se que os indígenas também merecem o devido acesso à direitos fundamentais e inerentes ao ser humano, assim como à educação. O ordenamento

legal brasileiro aborda de forma clara como se deve proceder a educação indígena, seja por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996) e de documentos expedidos pelo Ministério da educação (MEC), entretanto, o que ocorre é o descumprimento da legalidade no que se refere à garantia do que está exposto no ordenamento. Desse modo, é necessário que o Estado Brasileiro atente-se cada vez em garantir esse direito e, principalmente, da forma que deve ser feita: valorizando a cultura indígena, de modo que o povo originário tenha condições de igualdade com os demais brasileiros para estudar em escolas que abordem não somente formas que influenciem o avivamento de sua cultura, mas também, o conhecimento necessário para que possam ingressar em universidades e, por sua vez, buscar proporcionar o melhor para sua aldeia, além de contribuir para uma maior diversidade cultural no país e influenciar outros indígenas a alcancem o mesmo.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria Interministerial n.º 559, de 16.04.91. **Instituto Socioambiental**. Brasília, 16 abr. 1991. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/portaria-interministerial-n-559-de-160491-cria-coordenacao-nacional-de-educacao>. Acesso em: 01/07/2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Planalto**. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 01/07/2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Brasília 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/07/2023.

BRASIL. **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**. Brasília: Ministério da Educação, 14 set. 1999. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb014_99.pdf. Acesso em: 05/07/2023.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; MEDEIROS, Juliana Schneider. História, memória e tradição na educação escolar indígena: o caso de uma escola Kaingang. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 30, n. 60, p. 55-75, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/xwLfPnXVfss8xgqJScZQyps/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05/07/2023.

BRUM, Eliane. **O olho da rua: Uma repórter em busca da literatura da vida real**. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélafo, 2017.

CORREIA, sílvia barbosa. **Avaliação da implementação da política de educação escolar indígena no território Tapeba (CE) Fortaleza 2011**. Orientador: Alcides Fernando Gussi. 2011. 128 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) - Faculdade de avaliação de políticas públicas, Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/2365>. Acesso em: 01/07/2023.

GRUPIONI. Educação e povos indígenas: construindo uma política nacional de educação escolar indígena. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 81, n.198, p. 273-283, mai./ago. 2000. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/3723>. Acesso em: 05/07/2023.

LADEIRA, Maria Elisa. Desafios de uma política para a educação escolar indígena. **Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 141-155, dez. 2004. Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/populacao-indigena/artigos_teses_dissertacoes/artigo-5-maria-elisa-ladeira.pdf. Acesso em: 05/07/2023.